



TERMO ADITIVO Nº. 275/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **36.314.983/0001-88** com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada **“CONTRATADA”**, considerando o constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência e execução”** do contrato nº **99/2023**, referente a **“Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.”**, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **32 (trinta e dois)** dias, a contar da data **28/12/2024** que passará a vigorar até **30/01/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorando e justificativa técnica anexa.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **48 (quarenta e oito)** dias, a contar da data **12/12/2024** que passará a vigorar até **30/01/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

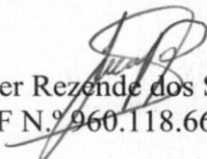
Aripuanã-MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando n.º 1054/SEMUSA/2024

Aripuanã/MT, 27 de novembro de 2024.

Ao Sr.º Jader Rezende Dos Santos Lopes
Supervisão de Contratos e Aditivos

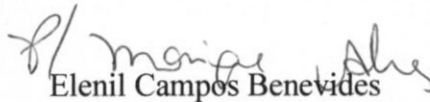
Assunto: Aditivo de prazo ao Contrato 99/2023.

Prezada Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o memorando 235/2024 enviado pelo departamento de engenharia, em resposta a solicitação requerimento enviado pela empresa L C GUEDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número **36.314.983/0001-88**, e **solicitar que seja realizado termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência até 30/01/2025 ao contrato n.º 99/2023** celebrado com a Prefeitura Municipal de Aripuanã, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reconstrução e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.

Na certeza de sermos atendidos, desde já agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elenil Campos Benevides
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 17.299/2024

01/12/2024
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



Memorando nº 235/2024

Aripuanã - MT, 26 de novembro de 2024.

Para: SEMUSA

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: Resposta à Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 099/2023

Em atenção à solicitação de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 099/2023, referente à **Reconstrução e Ampliação da UBS do Distrito de Conselvan**, e após análise das justificativas apresentadas, informamos que a **Prefeitura Municipal de Aripuanã**, considerando os motivos expostos, **autoriza a prorrogação do prazo de execução da obra até o dia 30 de janeiro de 2025**, conforme solicitado.

Entretanto, para garantir o acompanhamento adequado e o cumprimento do novo prazo estabelecido, solicitamos que a **LC Guedes Ltda** encaminhe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um **cronograma atualizado** detalhando todas as atividades remanescentes, com a previsão de execução de cada uma delas até a conclusão da obra. O cronograma deverá contemplar todas as pendências apontadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Conclusão das atividades dos sistemas de ar-condicionado, gases medicinais, entre outros;
- Execução dos serviços de acabamento, incluindo pintura interna e demais ajustes;
- Deve considerar em seu cronograma prazo para a realização de checklist e prazo para conclusão de todas as pendências relatadas.

A partir do recebimento do cronograma atualizado, a Prefeitura realizará o acompanhamento contínuo da obra, a fim de garantir o cumprimento do novo prazo e a qualidade da execução.

Agradecemos pela colaboração e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 - CEP 78.325-000,
Aripuanã - MT, Fone: (66) 3565 - 3900
www.aripuanã.mt.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROP.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT	Percentual:		6,82%		4,11%
OBRA:	RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO DISTRITO DE CONSELVÃO	Valor:		R\$ 194.359,91	R\$ 117.205,74	
LOCAL:	RUA GUARANTÁ, S/N, DISTRITO DE CONSELVÃO, ARIPUANÃ - MT	Percentual:		95,89%		4,11%
RECURSO:	R\$ 2.850.630,03	Acumulado:		R\$ 2.733.434,39	R\$ 117.205,74	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	%	Exercício Pago	30 DIAS	60 DIAS
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	115.716,87	4,059%	100,00%		
				R\$ 115.716,87		
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	277.531,89	7,887%	93,39%		
				R\$ 212.504,06	R\$ 9.112,90	R\$ 5.834,84
3.0	REMEDIÇÃO/ DEMOLIÇÃO	30.313,43	1,064%	100,00%		
				R\$ 30.313,43		
4.0	FUNDAÇÃO	358.427,58	12,574%	97,46%		
				R\$ 349.529,46	R\$ 9.098,12	
5.0	ESTRUTURA	179.989,21	6,214%	100,00%		
				R\$ 179.989,21		
6.0	ALVENARIA E REVESTIMENTO	199.180,39	6,987%	99,38%		
				R\$ 199.142,78	R\$ 37,61	
7.0	COBERTURA	456.340,99	16,008%	99,36%		
				R\$ 456.178,49	R\$ 162,50	
8.0	PISO	140.665,11	4,935%	100,00%		
				R\$ 140.665,12		
9.0	PINTURAS	45.982,16	1,613%	87,53%		
				R\$ 38.137,44	R\$ 4.809,38	R\$ 3.045,62
10.0	ESQUADRIAS	135.358,97	4,788%	63,31%		
				R\$ 85.876,90	R\$ 29.989,02	R\$ 18.993,05
11.0	LOUÇAS, METAIS E BANCADAS	78.080,70	2,729%	7,53%		
				R\$ 5.879,47	R\$ 44.204,83	R\$ 27.996,40
12.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	63.859,62	2,240%	100,00%		
				R\$ 63.859,62		
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	320.062,92	11,208%	82,39%		
				R\$ 172.721,56	R\$ 96.845,73	R\$ 64.235,63
14.0	REDE DE GASES	27.113,62	0,951%	100,00%		
				R\$ 27.113,62		
15.0	REDE LÓGICA E TELEFONIA	17.279,80	0,606%	100,00%		
				R\$ 17.279,80		
16.0	CLIMATIZAÇÃO	90.237,34	3,166%	100,00%		
				R\$ 90.237,34		
17.0	COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	5.412,90	0,190%	100,00%		
				R\$ 5.412,90		
18.0	CALÇADA	37.557,79	1,318%	100,00%		
				R\$ 37.557,79		
19.0	MURO	52.579,66	1,855%	100,00%		
				R\$ 52.579,66		
20.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	16.956,71	0,595%	100,00%		
				R\$ 16.956,71		
21.0	TRANSPORTE	240.796,76	8,447%	100,00%		
				R\$ 240.796,76		
TOTAL >>>		R\$ 2.850.630,03	100,0%	R\$ 2.539.064,39	R\$ 194.359,91	R\$ 117.205,74

DIONI CAETANO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br DIONI CAETANO DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2024 15:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dioni Caetano de Oliveira
Engenheiro Civil – Fiscal de Obras – CREA 40957
Prefeitura Municipal de Aripuanã



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L C GUEDES LTDA
CNPJ: 36.314.983/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:37 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **2204.547A.8698.8545**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0053875329

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 25/11/2024 Hora da emissão: 09:55:16

Nome/denominação do sujeito passivo: L C GUEDES LTDA

CNPJ: 36.314.983/0001-88

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 23/01/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2KAU9UL277MAT2UU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.314.983/0001-88

Certidão nº: 83496637/2024

Expedição: 03/12/2024, às 08:51:44

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C GUEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.314.983/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 3981/2024

Emissão: 13/11/2024

Validade: 12/01/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: L C GUEDES LTDA

CPF/ CNPJ: 36.314.983/0001-88

RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Francisco Ferreira Ramos

Nº: 0038N

Complemento:

Bairro: Centro

CEP: 78300-112

Distrito:

Município: Tangará Da Serra

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, terça-feira, 03 de dezembro de 2024.

Autenticação Mecânica



4056941311202400000039812024035074980001711201202500000036314983000188

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1467101759

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.314.983/0001-88
Razão Social: L C GUEDES EIRELI
Endereço: R FRANCISCO F RAMOS 038N / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2024 a 15/12/2024

Certificação Número: 2024111602535453240578

Informação obtida em 03/12/2024 08:58:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 619/2024

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

PARA: COOJUR

Vimos por meio deste, e em cumprimento solicitar *parecer jurídico* e manifestação quanto à legalidade da solicitação “*prorrogação de prazo de vigência e execução*”, ao Contrato nº **99/2023**, o mesmo encontra-se vigente até 28 de dezembro de 2024 e prazo de execução até 12 de dezembro de 2024, com a empresa:

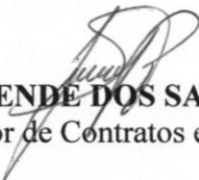
➤ **CTO 99/2023 - L C GUEDES LTDA.**

Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.”

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa Técnica e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ----/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA** e a empresa **L C GUEDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **36.314.983/0001-88** com sede na Rua Francisco F Ramos, 0038N, Bairro Centro na cidade de Tangará da Serra Estado de Mato Grosso, CEP: 78.300-000, e-mail: guedes.l Luizguedes@hotmail.com, telefone: (65) 9973-9295, neste ato representada pelo proprietário senhor **LUIZ CARLOS GUEDES**, portador da C.I. RG. nº 05173841 SSP/MT e CPF/MF nº 415.884.951-91, doravante denominada "**CONTRATADA**", considerando o constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ajustam o que segue conforme cláusulas e condições:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a "**prorrogação do prazo de vigência e execução**" do contrato nº **99/2023**, referente a "*Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Reconstrução e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*", as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **32 (trinta e dois)** dias, a contar da data **28/12/2024** que passará a vigorar até **30/01/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados, conforme memorando e justificativa técnica anexa.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **48 (quarenta e oito)** dias, a contar da data **12/12/2024** que passará a vigorar até **30/01/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar para efetivação do aditamento, prorrogação do prazo de validade da garantia, apresentada por meio de Seguro Garantia.



CLÁUSULA 6ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ----- dias do mês de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

L C GUEDES LTDA
LUIZ CARLOS GUEDES
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 805/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 619/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Pela Aprovação. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 99/2023, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **L C GUEDES LTDA**, com objeto *“contratação de empresa especializada para a execução de obra de reconstrução e ampliação da unidade básica de saúde do distrito de Conselvan, com área construída no total de 526,61 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Aripuanã-MT”*.

O ajuste foi celebrado em 29/08/2023, com prazo de vigência previsto para encerrar em 28/08/2024, com valor global inicial de R\$ 2.859.489,11 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos).

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência e execução.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, cumpre verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme memorando encaminhado a vigência expira em 28/12/2024, consignando-se, no entanto, que as alterações devem ser materializadas no referido prazo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.



contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie "contrato por escopo". Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, **devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato** (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.



Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato *"desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores"*.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.

No caso ora analisado, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SETEC, solicita a prorrogação do prazo de vigência e execução com as justificativas apresentadas e justificativa técnica do Setor de Engenharia.

Não há, nos documentos submetidos à análise desta Procuradoria, **manifestação do Fiscal do Contrato** sobre o enquadramento que isente a contratada de qualquer penalidade pela mora na execução contratual.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

As Cláusulas Quinta e Nona do Contrato permitem a prorrogação do prazo de vigência e execução.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito a vigência e ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.



3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

Não há pedido de prorrogação pela contratada.

A Administração, por sua vez manifestou seu interesse pela prorrogação na forma exposta em sua justificativa.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve juntar aos autos como condição para prorrogação as certidões Negativas de Débitos, bem como certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS, devendo ser aferida a validade pelo setor competente.

4. DA CONCLUSÃO

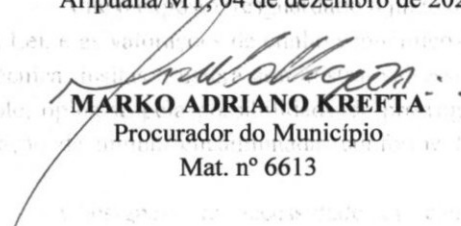
Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opina-se pela possibilidade de prorrogação de execução e vigência do contrato nº 99/2023 e aprovação da minuta encaminhada, conforme fundamentação e **observadas as ressalvas a seguir dispostas.**

Consigna-se da necessidade seja cientificado o Fiscal do Contrato nº 99/2023, para que aponte a hipótese legal do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 em que se enquadra a presente prorrogação e afira a vantajosidade advinda da referida prorrogação e prazos dispostos na justificativa, devendo dispor ainda da necessidade em apurar através de processo administrativo e eventualmente aplicar as sanções legais previstas no contrato ao contratado. A posteriori, notificação aos seus superiores (Secretário e Prefeita), sobre suas considerações e medidas pertinentes e eventuais cabíveis, para manifestação sobre a essencialidade da prorrogação.

Apontadas as inconsistências e ressalvas expostas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 04 de dezembro de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Mat. nº 6613

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2021
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/12/2024 A 07/04/2025
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/12/2024 A 05/02/2025
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 273/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: CLAUDIA ANTONIA VIEIRA, INSCRITA NO CPF N.º. 071.315.201-01
 PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2022
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/12/2024 A 24/06/2025
 VALOR: R\$ 9.021,00 (NOVE MIL E VINTE UM REAIS)
 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 274/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 094/2020
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 61.198.164/0001-60
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2020
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2024 A 23/12/2025
 VALOR: R\$ 47.223,64 (QUARENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB, SETOR DE ENDEMIAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 275/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 99/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 36.314.983/0001-88
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2023
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/12/2024 A 30/01/2025
 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/12/2024 A 30/01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONSELVAN, COM ÁREA CONSTRUÍDA NO TOTAL DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 265/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 153/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: CLARO S.A. – CNPJ N.º 40.432.544/0001-47
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2022 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP
 ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 239,20 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, DECORRENTE DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 264/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 148/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: H R CONSTRUÇOES LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ N.º 36.297.259/0001-93
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2024
 ACRESCIMO DE VALOR: R\$ 25.101,98 (VINTE CINCO MIL CENTO E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES (KAYO DA SILVA PORTO GOMES), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
 TERMO ADITIVO N.º. 263/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 127/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
 CONTRATADO: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 19.560.627/0001-25
 PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2024
 ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 29.274,53 (VINTE NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)